



**RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS DO
CONCURSO DA PREFEITURA DE ITABAIANA - SERGIPE**

CARGO: ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL		
Nº da Inscrição	Recurso(s)	Resultado(s) do(s) Recurso(s)
7.536	Candidato enviou email com diploma e histórico escolar da especialização. Não apresentou recursos.	INDEFERIDO: Recurso não enviado na forma estabelecida no edital 13.5.1. Não serão aceitos recursos interpostos via fax, correios ou para qualquer outro e-mail que não o indicado no item 13.5. Os recursos deverão atender a todas as suas formalidades. 13.5.1. Somente serão aceitos os recursos: a) devidamente fundamentados e justificados; b) preenchidos em sua totalidade e devidamente assinados , conforme Formulário de Recurso constante no ANEXO V do presente Edital; c) apresentados durante o prazo recursal. 13.6. Os recursos que não atenderem aos requisitos anteriores não serão analisados
7.415	Candidato solicita revisão do indeferimento referente ao título acadêmico apresentado, sem apresentar recurso na forma estabelecida no edital, qual seja, através do Anexo V do edital. Alega ainda que não retirou o diploma em função da pandemia e que já solicitou junto a universidade para	INDEFERIDO: Recurso não enviado na forma estabelecida no edital 13.5.1. Não serão aceitos recursos interpostos via fax, correios ou para qualquer outro e-mail que não o indicado no item 13.5. Os recursos deverão atender a todas as suas formalidades. 13.5.1. Somente serão aceitos os recursos: a) devidamente fundamentados e justificados;

	emissão via correios, mas o documento ainda não foi enviado.	b) preenchidos em sua totalidade e devidamente assinados , conforme Formulário de Recurso constante no ANEXO V do presente Edital; c) apresentados durante o prazo recursal. 13.6. Os recursos que não atenderem aos requisitos anteriores não serão analisados
7.436	Candidato requer deferimento da nota atribuída aos seus títulos de pós-graduação de que trata o item 4.12.2 com base no entendimento do STF, que a comprovação de títulos em concurso público não pode ser frustrado por entraves burocráticos, não podendo a banca impedir um candidato de obter a pontuação relativo a títulos em concurso público, tendo ele demonstrado a conclusão do curso com data anterior aquela prevista no edital.	INDEFERIDO: Sendo o edital a lei maior do concurso e em seu item 4.12.2 expressa claramente que os títulos só serão computados mediante apresentação de Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso (Graduação), reconhecido pelo MEC. , candidato ao não apresentar o diploma de graduação descumpriu essa norma prevista no edital, motivo pela não computação de pontos na prova de títulos.
7.500	Candidato alega que o Edital e a LC 010/2019 incluem gestão de pessoas, tema multidisciplinar relacionada ao Direito do Trabalho, incluindo sua legislação. Alega também que o edital cobra Contratação Temporária e Relações Interpessoais do Trabalho, matérias do Direito do Trabalho. Ainda em seu recurso, alega que o edital deve ser objetivo sobre critérios de julgamento e ele não especifica áreas de pós, só do diploma, e direito se encaixa. Não	INDEFERIDO: Da análise do recurso e com base nas atribuições do cargo constantes no art. 257 da LC 10/2009, bem como das disciplinas constantes no histórico escolar da Pós-Graduação do Curso Direito do Trabalho e Processo do Trabalho a banca não vislumbrou a relação do curso com atribuições do cargo, sendo este, voltado mais para área de planejamento e políticas públicas. Ademias, a especialização do candidato é com capacitação para o Ensino do Magistério Superior. No tocante a alegação do candidato que o edital não foi objetivo sem explicar a área da pós, este argumento está equivocado, vez que a área de atuação é pelo qual está concorrendo como estabelece o item 4.14.1.3 do edital que transcrevemos abaixo:

	cabendo distinção entre temas dentro do direito. Ainda em seu recurso cita ADI 3.522 do STF e faz juntada com um trabalho sobre “Direito do Trabalho e Gestão de Pessoas”.	4.14.1.3. Pós-Graduação: Especialização na área pela qual está concorrendo
--	--	--

CARGO: AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO		
Nº da Inscrição	Recurso(s)	Resultado(s) do(s) Recurso(s)
7.956	Candidato alega que enviou toda a documentação em data tempestiva e não teve sua pontuação avaliada, uma vez que não consta a pontuação e nem a justificativa.	INDEFERIDO: Após recebimento do recurso a banca foi verificar o motivo de não ter analisado os títulos e foi constatado que o candidato enviou os mesmos dia 13.10.2020, às 14.39 hs, sendo que a banca somente avaliou os títulos dentro do período estabelecido no terceiro aditivo (21 a 22.10.2020) publicado em 28.08.2020 no site da CONSEP. Vale salientar que no email recebido com os títulos foi informado para envia-los dentro do prazo estabelecido no edital.
7.826	Candidato em seu recurso alega que a Pós - Graduação é autorizada pelo MEC e atende a Resolução Nº1 de 6/04/2018 referente aos cursos de Pós-Graduação	INDEFERIDO: A não pontuação do candidato deu-se em função da falta de atendimento ao item 4.12.2, do Edital, sendo este a Lei maior do certame, quando o candidato deixou de enviar o Diploma de Graduação conforme justificativa feita por ocasião do resultado da prova de títulos.
7.872	Candidato em seu recurso faz juntada do Diploma de Graduação solicitando a reconsideração da pontuação.	INDEFERIDO: Candidato não apresentou Diploma de Graduação no prazo de envio da Prova de Títulos, sendo que o envio juntamente com recurso é intempestivo.
7.789	Candidato alega, em síntese, que o informativo publicado no dia 14.10.2020 não foi ratificado a importância do diploma de graduação.	INDEFERIDO: O informativo não pode ser confundido com as determinações contidas no edital, sendo este, o edital, a lei maior do concurso, e o informativo foi apenas com o intuito de orientar os candidatos da maneira de envio dos títulos e não do envio de documentos . Ademais, os aditivos citados pelo candidato, em

		<p>nenhum momento alterou o item 4.12.2. Candidato não apresentou Diploma de Graduação conforme estabelecido no item 4.12.2.</p> <p>apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal devidamente autorizado, acompanhado do respectivo histórico escolar, conforme Resolução CNE nº 01, de 3 de abril de 2001, alterado pela Resolução CNE nº 01, de 8 de junho de 2007. (grifo nosso).</p>
8.193	<p>Candidato contesta o fato de não ser pontuado por não apresentar o diploma de graduação conforme solicitado no item 4.12.2 do edital e faz essa contestação baseada na súmula 266 do STF que preceitua “ O diploma ou a habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público”. Ainda em seu recurso alega não pode ser eliminado do concurso por não apresentar o diploma.</p>	<p>INDEFERIDO: Em nenhum momento a exigência do diploma exigido no item 4.12.2 foi para a inscrição no concurso público como cita o candidato em seu recurso e invoca a súmula 266 do STF e sim para a fase a prova de títulos. Ademais, o candidato não foi eliminado do concurso como citado, apenas não obteve pontos na prova de títulos. Candidato não atendeu na íntegra ao item citado.</p>
7.885	<p>Candidato alega que a não apresentação do Diploma de Graduação e histórico escolar não deve implicar na anulação do título, tendo em vista que a pós-graduação só pode ser concluída com apresentação do diploma.</p>	<p>INDEFERIDO: Candidato não atendeu ao disposto no item 4.12.2 do edital, sendo que apresentação do diploma de graduação é condição para avaliação dos títulos, bem como o histórico escolar. No recurso candidato faz juntada dos documentos que deram causa a não obter pontos, com data de autenticação do dia 29.10.2020. 4.12.2.Os títulos de que tratam o item 4.12.1, só serão computados mediante apresentação de Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso (Graduação), reconhecido pelo MEC, referente ao cargo para o qual o candidato esteja concorrendo e deverá ser enviado junto com os Diplomas ou Certificado da Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado. Os títulos de que trata o presente item deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou por servidor</p>

		público municipal devidamente autorizado, acompanhado do respectivo histórico escolar , conforme Resolução CNE nº 01, de 3 de abril de 2001, alterado pela Resolução CNE nº 01, de 8 de junho de 2007. (grifo nosso).
8.030	Candidato alega que para concorrer ao cargo de Auditor Fiscal e Tributário é necessário entre outros, o Curso de Direito, levando em consideração que as Pós-Graduações apresentadas possuem relação com o ensino superior exigido, não há razão para indeferimento dos títulos.	INDEFERIDO: Candidato em seu recurso faz referência aos requisitos para o cargo . Ocorre que o Cargo é de Auditor Fiscal e Tributário e pelas análises feitas nos históricos escolares dos diplomas apresentados, nenhum traz matérias que dizem respeito a área pela qual o candidato está concorrendo , ou seja, na área de auditoria fiscal e tributária.
7.804	Candidato alega em seu recurso que histórico escolar do curso e o diploma de Pós-Graduação em Auditoria Fiscal foi assinado de forma digital sendo dispensado a autenticação.	DEFERIDO: Após reanálise da documentação feito pela Banca foi constatado que o Candidato apresentou Diploma de Especialização em Auditoria Contábil e o Histórico Escolar com assinatura digital, o que dispensa autenticação, conforme legislação que trata de assinatura digital. Pontuação Solicitada: 2,0 Pontuação Obtida: 2,0

CARGO: AUDITOR INTERNO

Nº da Inscrição	Recurso(s)	Resultado(s) do(s) Recurso(s)
8.304	Candidato solicita a pontuação referente aos títulos, alegando que o principal requisito para cursar uma pós-graduação é ter concluído a graduação de nível superior.	INDEFERIDO: Candidato não atendeu a norma edilícia que em seu item 4.12.2 expressa claramente que os títulos só serão computados mediante apresentação do Certificado ou Diploma de Graduação reconhecido pelo MEC.

CARGO: CONTADOR PÚBLICO		
Nº da Inscrição	Recurso(s)	Resultado(s) do(s) Recurso(s)
13.113	Candidato requer os pontos referente aos títulos enviados, anexando junto ao recurso o diploma de Graduação.	INDEFERIDO: O envio de documentos na fase de recurso é intempestivo, não podendo fazer juntada de documentos, vez que o prazo de envio de títulos encerrou dia 22.10.2020.
8.907	Candidato pede que reconsidere a pontuação alegando que no informativo não estava explícito e encaminhamento do histórico e que o não envio deu-se pelo excesso de requisitos previstos, nem todos explicitados.	INDEFERIDO: Candidato não concluiu o curso de pós-graduação, não sendo portando considerada especialista em Auditoria Governamental e Contabilidade Pública e ademais, o histórico com matrícula em três disciplinas a serem cursadas. Histórico enviado junto com recurso, sendo intempestivo.
13.115	Candidato requer reconsideração da pontuação obtida na Prova de Títulos sob alegação de que para comprovar que o mestrado é concluso, é necessário a apresentação do diploma devidamente registrado. Ressalta ainda que enviou o respectivo diploma autenticado em cartório e mesmo assim envia o histórico escolar.	INDEFERIDO: O envio de documentos na fase de recurso é intempestivo, não podendo fazer juntada de documentos, vez que o prazo de envio de títulos encerrou dia 22.10.2020.

CARGO: ENFERMEIRO		
Nº da Inscrição	Recurso(s)	Resultado(s) do(s) Recurso(s)
10.513	Candidato alega que no dia 21.10.2020, às 11.32 hs enviou os documentos e com 7 páginas, incluindo o histórico escolar do curso de pós-graduação em Enfermagem do Trabalho e para fundamentar enviou um print da página onde consta o histórico	DEFERIDO: Após revisão dos títulos foi identificado o histórico escolar do candidato
10.282	Candidato alega, em síntese, que foi contabilizado como título de Mestrado para candidato de inscrição nº 10.107, alegando que o mesmo não é da área de enfermagem e sim Ciências Biológicas	INDEFERIDO: Dá análise das disciplinas cursadas e de acordo com o histórico do componente curricular existem matérias ligadas a área da saúde, sendo que a linha de pesquisa do candidato citado é a Neurociência, sendo que para ter uma pós-graduação em Neurociências, um dos cursos de graduação exigidos é de enfermagem. Ademais, a área de concentração de ciências fisiológicas tem ligações com área de saúde conforme ampla pesquisa feita pela banca e ouvindo profissionais da saúde.
10.697	Candidato alega em síntese que a Pós-Graduação é uma área bastante interligada com a enfermagem, pois os profissionais de enfermagem devem realizar de forma adequada, atividades de educação ambiental para a população atendida nos serviços de saúde. Outro ponto que pede que seja observado é a grade do curso de enfermagem, pois consta disciplinas em comum com o histórico da Pós-Graduação em Educação Ambiental tais como:	INDEFERIDO: Do histórico escolar do curso de Pós-Graduação de Educação Ambiental a banca não identificou disciplina correlata ao cargo de enfermagem e nem nas atribuições do cargo previsto no art. 118 da Lei Complementar 10/2009. Ademais, candidato não apresentou a grade do curso de enfermagem para uma melhor análise da banca.

	Metodologia de Pesquisa, Sociologia e Saúde Ambiental.	
--	--	--

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

Nº da Inscrição	Recurso(s)	Resultado(s) do(s) Recurso(s)
11.037	Candidato alega que enviou os títulos dentro do prazo estabelecido e não foi contabilizado	INDEFERIDO: Candidato não foi classificado para a Prova de Títulos conforme estabelece o item 6.2 do edital: 6.2. Para os cargos que tenham sido disponibilizadas vagas no Edital, serão considerados CLASSIFICADOS os candidatos que alcançarem no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos E ocuparem posição que esteja inserida em até 4 (quatro) vezes o número de vagas oferecidas para o cargo/lotação. Para os cargos de cadastro de reserva, serão considerados CLASSIFICADOS todos os candidatos que alcançarem no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos. Candidato classificado na 18º posição com 7,2 pontos.

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Nº da Inscrição	Recurso(s)	Resultado(s) do(s) Recurso(s)
10.993	Candidato alega que em função da pandemia do COVID 19, as análises laboratoriais essenciais para o desenvolvimento de seu estudo foram suspensas de março a agosto de 2020, e que as aulas foram retomadas em regime de revezamento. Candidato faz	INDEFERIDO: Candidato apresentou Declaração para pleitear a pontuação na prova de títulos, sendo que no edital pede Diplomas ou Certificados dos cursos.

	juntada com o recurso de seu histórico escolar com disciplinas pendentes.	
--	---	--

CARGO: ENGENHEIRO DE PETRÓLEO E GÁS		
Nº da Inscrição	Recurso(s)	Resultado(s) do(s) Recurso(s)
11.273	Candidato pede contagem de pontos na prova de títulos alegando que os mesmos foram enviados dentro do prazo.	INDEFERIDO: Candidato não foi classificado para a Prova de Títulos conforme estabelece o item 6.2 do edital: 6.2. Para os cargos que tenham sido disponibilizadas vagas no Edital, serão considerados CLASSIFICADOS os candidatos que alcançarem no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos E ocuparem posição que esteja inserida em até 4 (quatro) vezes o número de vagas oferecidas para o cargo/lotação. Para os cargos de cadastro de reserva, serão considerados CLASSIFICADOS todos os candidatos que alcançarem no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos. Candidato ficou na 28º colocação com nota inferior a 60% do total de pontos. Candidato enviou títulos fora do período estabelecido no terceiro aditivo.

CARGO: ENGENHEIRO QUÍMICO		
Nº da Inscrição	Recurso(s)	Resultado(s) do(s) Recurso(s)
11.364	Candidato alega que pela Lei Nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação, expressa que cursos de pós-graduação são abertos a diplomados em cursos de graduação, sendo dessa forma, o diploma de graduação não fundamental para comprovação de veracidade dos títulos, haja que tal comprovação verte dos diplomas de mestrados e autenticados em cartório.	INDEFERIDO: Candidato não atendeu a norma edilícia prevista no item 4.12.2 do edital do concurso, que claramente pede apresentação do diploma de graduação conforme transcrevemos abaixo: 4.12.2.Os títulos de que tratam o item 4.12.1, só serão computados mediante apresentação de Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso (Graduação), reconhecido pelo MEC , referente ao cargo para o qual o candidato esteja concorrendo e deverá ser enviado junto com os Diplomas ou Certificado da Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado. Os títulos de que trata o presente item deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal devidamente autorizado, acompanhado do respectivo histórico escolar, conforme Resolução CNE nº 01, de 3 de abril de 2001, alterado pela Resolução CNE nº 01, de 8 de junho de 2007. (grifo nosso) .

CARGO: GEÓLOGO		
Nº da Inscrição	Recurso(s)	Resultado(s) do(s) Recurso(s)
11.386	Candidato alega, em síntese, que “6.2.1. Para os cargos onde for exigida prova objetiva e de títulos, a pontuação total será representada pelo somatório da pontuação das duas provas.” uma vez que a prova de títulos é utilizada de forma classificatória.	INDEFERIDO: Segundo o item 6.2 do Edital, o candidato não foi classificado por não estar enquadrado na posição até 4 (quatro) vezes o número de vagas oferecidas no concurso, conforme transcrevemos abaixo: 6.2. Para os cargos que tenham sido disponibilizadas vagas no Edital, serão considerados CLASSIFICADOS os candidatos que alcançarem no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos E ocuparem posição que esteja inserida em até 4 (quatro) vezes o número de vagas oferecidas para o cargo/lotação. Para

		os cargos de cadastro de reserva, serão considerados CLASSIFICADOS todos os candidatos que alcançarem no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos. (caixa alta do próprio edital para destacar bem o entendimento de CLASSIFICADO). Ora, se não foi classificado, não teve pleitear a participação na prova de títulos. O item 6.2.1 citado pelo recorrente em nada acrescenta ao recurso, vez que este trata da pontuação total, ou seja, a somatória da pontuação da prova objetiva com a prova de títulos, sendo essa classificatória, ou seja, o fato do candidato CLASSIFICADO não enviar os títulos, não significa que o mesmo esteja eliminado do certame.
--	--	---

CARGO: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL		
Nº da Inscrição	Recurso(s)	Resultado(s) do(s) Recurso(s)
11.440	Candidato não apresentou recurso, limitando-se a reenviar o Formulário de Títulos e cópia da Lei Nº6.932/1981	INDEFERIDO: Candidato não apresentou formulário de recurso com as suas justificativas.

CARGO: MÉDICO DERMATOLOGISTA		
Nº da Inscrição	Recurso(s)	Resultado(s) do(s) Recurso(s)
11.482	Candidato alega que não enviou o histórico escolar junto com o Certificado de Residência e o de Pós-Graduação por achar que só seria necessário o histórico de graduação e envia junto com o recurso os históricos solicitados no edital.	INDEFERIDO: Candidato não apresentou histórico escolar dentro do prazo de envio dos títulos, sendo que o envio junto com o recurso é intempestivo. O Edital é claro quando solicita o histórico junto com os diplomas.

CARGO: NUTRICIONISTA									
Nº da Inscrição	Recurso(s)	Resultado(s) do(s) Recurso(s)							
12.382	Candidato indaga o motivo da desclassificação na prova de títulos, uma vez que para o cargo de Nutricionista é para cadastro reserva.	<p>INDEFERIDO: No caso do cargo de Nutricionista não existe cadastro reserva, sendo 1 (uma) vaga disponível e mais 4 (quatro) para classificação conforme item 6.2 abaixo:</p> <p>6.2. Para os cargos que tenham sido disponibilizadas vagas no Edital, serão considerados CLASSIFICADOS os candidatos que alcançarem no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos E ocuparem posição que esteja inserida em até 4 (quatro) vezes o número de vagas oferecidas para o cargo/lotação. Para os cargos de cadastro de reserva, serão considerados CLASSIFICADOS todos os candidatos que alcançarem no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos. (grifo nosso).</p> <table border="1" data-bbox="1093 954 2112 1069"> <tr> <td>77</td> <td>Nutricionista</td> <td>Curso de Bacharelado em Nutrição, com inscrição no Conselho de Classe.</td> <td>01</td> <td>-</td> </tr> </table>			77	Nutricionista	Curso de Bacharelado em Nutrição, com inscrição no Conselho de Classe.	01	-
77	Nutricionista	Curso de Bacharelado em Nutrição, com inscrição no Conselho de Classe.	01	-					



CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL		
Nº da Inscrição	Recurso(s)	Resultado(s) do(s) Recurso(s)
12.540	Candidato alega que não enviou documentos para a Prova de Títulos	DEFERIDO: Após análise foi constatado que a pontuação atribuída ao candidato de inscrição 12.540 era para o de inscrição 12.550, no total de 2, 0 pontos.
12.530	Candidato solicita a revisão da pontuação do candidato com inscrição 12.540	DEFERIDO: Pontuação do candidato corrigida.

Teresina – PI, 3 de Novembro de 2020

Banca Avaliadora de Títulos